CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2015.

LEI Nº 2193/2015, de 25 de Novembro de 2015.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.791 em 05 de Dezembro de 2015.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2459/2015), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **ERASMO CARDOSO PEREIRA.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1791 EM 25/12/15
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2193/2015

SÚMULA:- Proibição de vendas e criadouros clandestinos de cães e gatos.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Erasmo Cardoso Pereira.

Art. 1° - Fica por força desta Lei, proibido no âmbito do Município de Sarandi, A ULTILIZAÇAO DE VENDAS E OU CRIADOUROS CLANDESTINOS DE ANIMAIS (CAES,GATOS).

Art..2° - Fica estipulado uma multa de 20.000.00 (vinte mil reais) á ser corrigida anualmente sempre no 1° dia útil, pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) caso de eventual criadouro encontrado.

Art..3° - Poderá ser aplicado no que couber a Lei Federal 9605/98 (lei de crimes ambientais), sobre cada um dos animais que estiverem em cativeiros, criadouros clandestinos, e em estado caracterizados de maus tratos de acordo com a Lei Federal 24645/34.

Art.. 4° - Fica proibido à venda de cães e gatos em pet shop no âmbito deste município, cabendo multa de 5.000.00 (cinco mil reais) aos proprietários dos estabelecimentos, á ser corrigida anualmente sempre no 1° dia útil, pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

Art. 5° - Fica proibida emissão de alvará para finalidade de criadouros, e vendas de cães e gatos em pet shop no âmbito deste município.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de novembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2193/2015 – De Autoria do edil **ERASMO CARDOSO PEREIRA.**

SÚMULA:-. Proibição de vendas e criadouros clandestinos de cães e gatos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2193/2015

SÚMULA:- Proibição de vendas e criadouros clandestinos de cães e gatos.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Erasmo Cardoso Pereira.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, proibido no âmbito do Município de Sarandi, A ULTILIZAÇAO DE VENDAS E OU CRIADOUROS CLANDESTINOS DE ANIMAIS (CAES,GATOS).

Art..2º - Fica estipulado uma multa de 20.000,00 (vinte mil reais) a ser corrigida anualmente sempre no 1º dia útil, pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) caso de eventual criadouro encontrado.

Art..3º - Poderá ser aplicado no que couber a Lei Federal 9605/98 (lei de crimes ambientais), sobre cada um dos animais que estiverem em cativeiros, criadouros clandestinos, e em estado caracterizados de maus tratos de acordo com a Lei Federal 24645/34.

Art.. 4º - Fica proibido à venda de cães e gatos em pet shop no âmbito deste município, cabendo multa de 5.000,00 (cinco mil reais) aos proprietários dos estabelecimentos, à ser corrigida anualmente sempre no 1º dia útil, pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

Art. 5º - Fica proibida emissão de alvará para finalidade de criadouros, e vendas de cães e gatos em pet shop no âmbito deste município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de novembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 25/11/2015, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 05 de Dezembro de 2015. Edição nº 12.791 – SÁBADO-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..--.-.-..-.-.--..-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

.-.--.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.--.-.--.-.-.-.--.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-